

TERMO ADITIVO CCT 2017

ALMAVIVA / SINTTEL-MG

Termo aditivo que entre si fazem, de um lado **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINTTEL-MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 17.449.463/0001-38, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Senador Lúcio Bitencourt, 140, Bairro Carlos Prates, CEP 30.710-070, Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu representante legal, Thiago Ribeiro Oliveira, Diretor de Coordenação Geral, CPF 085.753.076-30, e de outro lado, **ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ 08.174.089/0001-14, **ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ 09.011.730/0001-62 e **ALMAVIVA CRÉDIT LTDA.**, CNPJ 09.070.917/0001-37, todas pessoas jurídicas de Direito Privado, com sede na Av. Solferina Ricci Pace, 470, Bairro Vale do Jatobá, CEP 30.664-000, Belo Horizonte/MG, neste ato representadas por sua Diretora de Recursos Humanos, Andrea Aparecida Gomas Cunha, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Termo de compromisso no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA 2ª – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Sem prejuízo das condições estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e mantidos os valores previstos na CCT, o empregado poderá escolher entre Vale Refeição, Vale Alimentação e o Restaurante interno da empresa, prevendo as mesmas condições entre eles.

CLÁUSULA 3ª – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A Empresa pagará auxílio creche/babá, no valor definido na CCT, garantindo a prorrogação do período de elegibilidade para empregadas com filhos de até 72 meses de idade.

Parágrafo Único: Para fins de comprovação das despesas, os trabalhadores ficam autorizados a entregarem o recibo semestralmente, ou seja, no mês de maio e novembro/17.

CLÁUSULA 4ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa fornecerá Assistência médica, aos trabalhadores com vínculo empregatício, podendo adotar o regime de co-participação.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o empregado de jornada até 180 horas/mês, arcará com o percentual de 2,5% do piso nacional estabelecido a título de participação da mensalidade do plano de saúde.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o empregado de jornada superior a 180 horas/mês arcará com o percentual de 3,5% do salário nominal a título de participação da mensalidade do plano de saúde.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que após a assinatura do presente termo, o desconto para os empregados admitidos, indiferente do cargo, será de 3,5% do salário.

Parágrafo Quarto: A partir da assinatura do presente termo, fica garantido ao empregado a opção de permanecer ou não no plano de saúde oferecido pela Almaviva, bem como, em janeiro, a inclusão de dependentes legais, sendo custeado integralmente o valor do plano e co-participação pelo empregado, referente aos dependentes, ficando a seu livre critério a exclusão em qualquer momento dos dependentes, que assim desejar.

CLÁUSULA 5ª – COMPENSAÇÃO DE HORAS

A Empresa fica autorizada a instituir o banco de horas, devendo, para tanto, serem observadas as normas abaixo:

Parágrafo Primeiro: Poderão ser objeto de compensação as horas que excederem à jornada contratual, limitadas a 02 (duas) horas diárias;

Parágrafo Segundo: A empresa mensalmente informará, por escrito, ao empregado, a quantidade de horas excedentes, realizadas pelo mesmo e a compensação das mesmas deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do fechamento do controle de ponto do respectivo empregado e, caso não haja compensação total ou parcial das horas dentro deste período, o saldo será levado a pagamento como extra na folha do mês seguinte.

Parágrafo Terceiro: O regime de BANCO DE HORAS poderá ser aplicado de forma a possibilitar a compensação anterior ou posterior à realização da hora extraordinária, mediante prévia negociação entre empresa e o empregado, sendo que ultrapassado o prazo referido no parágrafo segundo, eventual crédito em favor da empresa não será objeto de futuras compensações, sendo cancelado;

Parágrafo Quarto: A jornada máxima diária não poderá ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo ser observado, ainda, em relação a cada modalidade de jornada, o limite previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, ressalvadas as hipóteses de necessidade imperiosa ou força;

Parágrafo Quinto: A compensação de horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem às folgas semanais ou próximo aos dias de feriados pontes, mediante prévia negociação entre empresa e empregados;

Parágrafo Sexto: A compensação se fará na proporção de 1 (uma) hora de folga para cada 1 (uma) hora extra trabalhada, de segunda a sábado.

Parágrafo Sétimo: Para que os trabalhadores tenham o efetivo controle das horas contabilizadas no Banco de Horas, a Empresa disponibilizará demonstrativo mensal do Banco de Horas de modo individualizado para cada Empregado, especificando o fluxo de débitos, créditos e saldo de horas a ser compensado, fazendo constar no contracheque os créditos em Banco de Horas do período.

Parágrafo Oitavo: O número máximo de horas extras que deverão ser lançadas no Banco de Horas será de 60 horas, dentro do ciclo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Nono: As horas extras realizadas nos domingos, feriados e/ou dias destinados ao repouso não poderão ser objeto de lançamento no banco de horas, devendo as mesmas serem quitadas com o respectivo adicional.

Parágrafo Décimo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será finalizado o Banco de Horas do empregado, ficando acordado, que havendo saldo positivo em favor do mesmo, este fará jus ao pagamento das Horas Extras devidas, tendo como referência o valor de sua última remuneração. Havendo saldo negativo do empregado, não haverá qualquer desconto nos valores devidos ao trabalhador por ocasião de sua rescisão, exceto se a rescisão se der por pedido de demissão ou dispensa por justa causa, hipótese em que havendo saldo pró-empresa, poderá ser feito o desconto.

Parágrafo Décimo Primeiro: A Empresa deverá respeitar o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, bem como o intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT e Súmula 39 do TRT da 3ª Região, não estando autorizada a reduzir estes intervalos.

Parágrafo Décimo Segundo: As condições aqui estabelecidas não se aplicam aos empregados sujeitos ao regime estabelecido no anexo II da NR 17 do MTE, salvo se corresponderem as exceções previstas na referida norma regulamentadora.

CLÁUSULA 6ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) do valor do Piso Salarial convencionado na CCT da categoria, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Termo Aditivo, revertendo-se esta multa em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 7ª - ESTABILIDADES DOS DELEGADOS

A Empresa garante a estabilidade dos delegados eleitos com mandato de Dezembro/2016, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO DE DEVOLUÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Empresa se compromete a devolver, mediante protocolo na sede do SINTTEL-MG situada rua Senador Lucio Bitencourt, 140 - Carlos Prates - Belo Horizonte/MG, 01 (uma) via deste termo, devidamente assinada por **AMBOS os representantes da EMPRESA**, em até 30 dias, corridos, a contar do protocolo de entrega deste mesmo instrumento na sede da EMPRESA, situada na Av. Solferina Ricci Pace, 470, Bairro Vale do Jatobá, CEP 30.664-000, Belo Horizonte/MG, sob pena de pagamento da multa prevista na **CLÁUSULA 6ª, multiplicada pelo número de empregados ativos na empresa no período.**

CLÁUSULA 9ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CCT 2017

Ficam garantidas todas as demais condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2017, firmada entre SINTTEL-MG e o SINSTAL.

CLÁUSULA 10ª - DO FORO

As partes contratantes reconhecem que o foro competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do cumprimento do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho é o de Belo Horizonte/MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

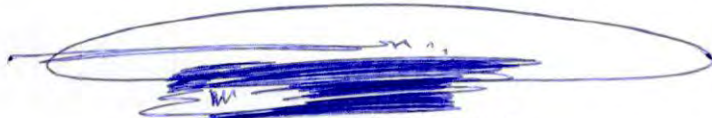
E por estarem assim acordados, a ALMAVIVA e o SINTTEL-MG, por seus representantes legais, lavram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Belo Horizonte, 04 de Julho de 2017.

Pela (s) Empresa (s)



Andrea Aparecida Gomas Cunha
Diretora De Recursos Humanos
CPF: 106.303.978-99



Renato Luís da Silva
Superintendente de Relações
Trabalhistas
CPF: 302.506.438-20

Pelo SINTTEL-MG



Thiago Ribeiro Oliveira
Diretor de Coordenação Geral
CPF 085.753.076-30



André Gustavo Vieira Venturini
Diretor SINTTEL-MG
CPF: 007.928.517-14



João Luís Santos
Coordenador da Comissão
de dirigente sindical
Almaviva